



SESSÃO ORDINÁRIA 9218

06 de agosto de 2024 às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-35.2024.6.11.0027 1
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600027-86.2024.6.11.0030 3
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600035-90.2024.6.11.0021 4
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Eleitoral Nº 0600042-45.2024.6.11.0001 5
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Eleitoral Nº 0600034-72.2023.6.11.0011 7
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Criminal Nº 0600013-61.2022.6.11.0034 8
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



PROCEDÊNCIA: Novo Horizonte do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - *QUERELA NULLITATIS* - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3º Vogal - Desembargador Marcos Henrique Machado

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18667080) interposto por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR contra sentença proferida pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral – Juara/MT (ID 18667076) em AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO (*QUERELA NULLITATIS INSANABILIS*) de prestação de contas eleitorais, que julgou *"improcedente a pretensão deduzida em juízo, em razão da inexistência de nulidade absoluta na intimação e atos subsequentes realizados nos autos da prestação de contas nº 0600498-53.2020.6.11.0027, que julgou não prestadas as contas eleitorais do candidato Agenor Evangelista da Silva Junior", que concorreu ao cargo de Prefeito nas Eleições de 2020.*

Em razões recursais, o *recorrente* aduz não ter sido devidamente comunicado acerca dos atos processuais e decisórios proferidos pelo Juízo Eleitoral no processo de prestação de contas de campanha, na qualidade de candidato a Prefeito, porque, segundo afirma: *"i) não havia advogado regularmente constituído e o Agravante não foi intimado para regularizar a representação processual; e tanto é assim que foi determinada (ii) sua notificação pessoal, a qual não se deu de forma regular e porque o e-mail ao qual foi dirigida não era o indicado na prestação e não teve confirmação, bem como também porque não teve confirmação do recebimento da notificação pelo whatsapp".*

Alega que *"foi derrotado no pleito de 2020 em Novo Horizonte do Norte/MT, de tal sorte que sua intimação, efetivada após o período eleitoral, deveria se dar pelos meios estabelecidos pelo CPC/2015 e de forma válida".*

Afirma que *"o juízo zonal, além de não ter conferido a tutela recursal, entendeu por suficiente, para efeito de afastar a nulidade na r. decisão recorrida, a intimação por intermédio do advogado cadastrado no PJe (sem procuração nos autos), o que contraria precedentes deste Eg. TRE/MT e de outros Regionais".*

Finaliza argumentando que é necessária a antecipação dos efeitos da tutela recursal, tendo em vista que, além dos fundamentos que respaldam a pretensão, *"no que se refere ao risco de dano grave e de impossível reparação, tem-se que as convenções partidárias se realizarão em menos de 1 (um) mês e a ausência de quitação eleitoral afasta qualquer possibilidade do Recorrente ser escolhido em convenção para a disputa eleitoral que se avizinha".*

Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento do recurso, *"conferindo-lhe a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender os efeitos da sentença que, nos autos da PCE n. 0600498- 53.2020.6.11.0027, julgou como não prestadas as contas de campanha do Recorrente ao*

cargo de Vereador nas eleições de 2020".

No mérito, requer *"a confirmação da tutela antecipada recursal e o provimento integral do recurso com a reforma da decisão recorrida, tornando definitiva a concessão dos efeitos de antecipação da tutela consistente na suspensão dos efeitos da sentença que julgou as contas do Recorrente como não prestadas"*.

O Juízo zonal manteve a sentença em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos jurídicos, recebeu o recurso e determinou seu regular processamento, com posterior remessa para julgamento por este Regional (ID 18667083).

Em sede de contrarrazões (ID 18667088), o Ministério Público Eleitoral que oficia perante o Juízo recorrido rebate todos os argumentos recursais e requer a manutenção da sentença, *"sendo o recurso conhecido, porém desprovido"*.

Ao ID 18672051, o recorrente fez juntar aos autos petição de memoriais, a fim de rebater as razões apresentadas pela Procuradoria Regional Eleitoral ao interpor o AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO Nº. 0600193-14.2024.6.11.0000, agravo esse ao qual esta e. Corte deu provimento, para indeferir a tutela recursal pretendida.

A seguir, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo *"NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se incólume a sentença proferida pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral-MT"* (ID 18672982).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Água Boa - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - COEXISTÊNCIA - CANCELAMENTO

RECORRENTE: JOSE BRUNO DOS REIS

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

INTERESSADO: ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - ÁGUA BOA - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: BRUNO SIMITAN SEGATTO - OAB/MT24076-B

INTERESSADO: LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO

ADVOGADO: BRUNO SIMITAN SEGATTO - OAB/MT24076-B

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Desembargador Marcos Henrique Machado

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto



PROCEDÊNCIA: Tapurah - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - REGULARIZAÇÃO
DEFERIDA - QUITAÇÃO ELEITORAL - IMPEDIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ROSALVO FELISBINO DOS ANJOS

ADVOGADA: DARLYANE LARISSA DOS SANTOS - OAB/MT26155-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2º Vogal - Desembargador Marcos Henrique Machado

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18667699) interposto por Rosalvo Felisbino dos Anjos em face da sentença (ID 18667693) proferida pela 21ª ZE/MT que deferiu o pedido de regularização de contas julgadas não prestadas, relativas ao pleito 2020, com o consequente levantamento da situação de inadimplência aplicada no processo 0600559-29.2020.6.11.0021, persistindo, porém, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura.

O recorrente busca a reforma parcial da sentença *a quo* insurgindo-se quanto ao capítulo que manteve o impedimento de obter quitação eleitoral até o final do período da legislatura, uma vez que deseja concorrer novamente ao pleito em 2024.

Requer a aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas, da razoabilidade e da proporcionalidade, justificando que existiram sérios acontecimentos que dificultaram a prestação de contas do candidato, como o falecimento do contador responsável na época, inexistindo dolo ou má-fé por parte do candidato, que prezou por uma campanha limpa e que sequer se utilizou de recursos do Fundo Partidário.

Ao final, pleiteia seja dado provimento ao apelo para regularizar suas contas de campanha, sem impedimento para obtenção de certidão de quitação eleitoral. De forma subsidiária, requer a expedição de certidão circunstanciada reconhecendo-se a regularidade no exercício do voto, dentre outras possibilidades relacionados à prática de atos da vida civil, neste caso, preenchimento de cargo efetivo.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer (ID 18672984) pelo não provimento do recurso e pela manutenção da sentença proferida.

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
- PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

EMBARGADO: UNIAO BRASIL ORGAO PROVISORIO CUIABA

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: RICARDO TADEU DALMASO MARQUES - OAB/SP305630

ADVOGADO: DIEGO COSTA SPINOLA - OAB/SP0296727

ADVOGADA: CARINA BABETO CAETANO - OAB/SP207391

ADVOGADA: PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB/SP310634

ADVOGADA: PRISCILA ANDRADE - OAB/SP316907

ADVOGADA: SILVIA MARIA CASACA LIMA - OAB/SP307184

ADVOGADA: JESSICA LONGHI - OAB/SP346704

ADVOGADA: NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB/SP317372

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/SP138436-A

ADVOGADA: CAMILLE GOEBEL ARAKI - OAB/SP275371

ADVOGADO: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - OAB/SP0238513

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3º Vogal - Desembargador Marcos Henrique Machado

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com efeitos infringentes, em face do Acórdão n° 30685 (ID 18658886) exarado por esta egrégia Corte Eleitoral que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso.

Eis a ementa do acórdão embargado:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. INTERNET. OFENSA À HONRA DO PRÉ-CANDIDATO. CONFIGURAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. "A configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa pressupõe pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico ou discurso de ódio. (TSE - REspEl: 0601077-

03.2022.6.15.0000 JOÃO PESSOA - PB 060107703, Relator: Isabel Gallotti, Data de Julgamento: 07/03/2024, Data de Publicação: Diário de Justiça Eletrônico - DJE 37, data 14/03/2024).

2. Acerca da liberdade de expressão, a jurisprudência do C. Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que "a garantia da livre manifestação de pensamento não possui caráter absoluto, afigurando-se possível a condenação por propaganda eleitoral negativa, no caso de a mensagem divulgada ofender a honra ou a imagem do candidato, dos partidos ou coligações, ou propagar fatos sabidamente inverídicos" (AgR-REspEl 0600502-68, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 15.12.2022).

3. O presente Recurso não merece provimento, visto que a propagação de imagem, em que anteriormente foi publicada a foto do pré-candidato José Eduardo Botelho, com a sobreposição de emoji no rosto, que se refere ao boneco Pinóquio, fere sua honra, conduta que é vedada pelo agente propagador e tem o nítido intuito de sugerir ao eleitorado tratar-se de pessoa mentirosa, desqualificando-o para a disputa eleitoral.

4. Recurso a que se nega provimento.

Em suas razões recursais (ID 18661844), o Embargante suscita contradição, sob a alegação de que "a questão não restou devidamente fundamentada quando do julgamento do recurso eleitoral, notadamente em relação ao argumento de liberdade de expressão exposto no v. aresto."

Assevera, ainda que houve omissão "quanto aos elementos da sobreposição de emoji", afirmando que o c. Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento que legitima a sobreposição de emoticons a imagens como "manifestação albergada pelas liberdades constitucionais de expressão e de opinião, fundamentais para o debate eleitoral nos regimes democráticos."

Requer, finalmente, o prequestionamento do artigo 36-A, da Lei nº 9.504/97, artigo 3º-A, da Resolução TSE nº 23.610/2019, além da incidência da ADI 4451/DF, para fins de subsidiar posterior manejo de recurso especial ao TSE.

Ao ID 18666216, foram apresentadas contrarrazões, pugnando pelo não conhecimento dos embargos de declaração e, se conhecido, pelo improvimento.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo-se o Acórdão em sua integralidade (ID 18672760).

É o relatório.



PROCEDÊNCIA: Colniza - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REGULARIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2016

EMBARGANTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COLNIZA - MT

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

INTERESSADO: MAX JOEL RUSSI

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

INTERESSADO: EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2º Vogal - Desembargador Marcos Henrique Machado

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18666932) opostos por PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB/MT em face do acórdão nº 30710 deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de indeferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência das contas partidárias e a sanção de suspensão de recebimento de cotas do fundo partidário anteriormente aplicada.

O embargante alega omissão no julgado e pleiteia o acolhimento dos aclaratórios para sanar as omissões apontadas, aplicando-se os efeitos modificativos. Com isso, requer o retorno dos autos ao cartório eleitoral para publicação do edital ou até mesmo o deferimento do pedido de regularização das contas a fim de não ensejar a eternização da sanção aplicada ao partido.

Em sua manifestação (ID 18673251), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração.

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - AÇÃO PENAL
ELEITORAL - INSCRIÇÃO FRAUDULENTA - ELEITOR

EMBARGANTE: JHONNY ANDERSON ANTUNES PEREIRA

ADVOGADO: VINICIUS ANDRADE MARINHO - OAB/MT20915/O

ADVOGADO: GABRIEL LORENZZATTO - OAB/MT20692/O-O

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS GREGORIO MUNDIM - OAB/MT14235/O

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro